



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 019/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **HENRIQUE RAFAEL DE LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Camboriú nº 610 - Bairro Glória - CEP 89216-222, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 15.716.124/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, Sr. Henrique Rafael de Lima, CPF nº 038.260.449-08, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 22.0.363311-0 e Dispensa de Licitação 0014853498**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na assessoria e consultoria para realização de estudo preliminar (anteprojeto) para análise de viabilidade para aquisição do imóvel para a nova sede do Ipreville.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. Os serviços citados no item 1.1 referem-se ao prédio comercial em construção localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 300 na cidade de Joinville/SC, com aproximadamente 1.500m², distribuídos em Pavimentos Térreo, Tipos 2x.

2.2. A Contratada deverá emitir relatório de análise do imóvel citado no item 2.1, identificando as melhorias necessárias no prédio para atender ao Programa de Necessidades SEI 0014494810

2.3. A assessoria deve fornecer os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra e que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, fornecendo soluções técnicas suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos.

2.4. A responsabilidade técnica pelos projetos, bem como sua aprovação nos órgãos competentes serão de responsabilidade da Construtora, cabendo à **CONTRATADA** apenas determinar as adequações necessárias ao cumprimento do Programa de Necessidades.

2.5. Cabe a contratada assistir e subsidiar o Ipreville de informações pertinentes à execução da obra, promovendo visitas técnicas ao prédio, medindo a qualidade do serviço, respeito às normas técnicas, principalmente fidelidade ao projeto.

2.6. Poderá o Ipreville solicitar quantas alterações forem necessárias para o desenvolvimento do projeto, bem como a realização de visitas à obra ou reuniões com a **CONTRATADA**, não sendo devido à **CONTRATADA** qualquer pagamento extra.

2.7. Etapas da Contratação:

- a) Estudo do Programa de Necessidades: analisar e entender as áreas, setores, usos e necessidades específicas descritas no Programa de Necessidades para suprir e ocupar as áreas internas de uma edificação, com melhor aproveitamento dos espaços e circulações e atendendo o Programa de Necessidades;
- b) Vistoria *in loco* da edificação proposta: conhecer a edificação, entender o posicionamento solar, ventilações, circulações horizontais e verticais (elevador e escadaria), analisar as atuais instalações sanitárias, copa e áreas técnicas;
- c) Estudo das áreas de cada pavimento: verificar pilares, altura de pé direito, circulações, real área destinada a equipes de trabalho/atendimento conforme descritos no Programa de Necessidades;
- d) Análise das vagas de estacionamento, circulações, bicicletário e acessos;
- e) Elaboração de planta baixa de cada pavimento com a implantação geral do Ipreville, organizado por setores conforme descritos no Programa de Necessidades;
- f) Organizar os fluxos, áreas de atendimento aos servidores, áreas exclusivas a funcionários internos, entradas e saídas, entre outros, de acordo com o Programa de Necessidades;
- g) Executar visitas técnicas à obra durante o período de reformas arquitetônicas para verificação de que a mesma cumpra o disposto no memorial descritivo de acabamentos e materiais.

2.8. Documentos técnicos mínimos a apresentar:

- a) Emissão de relatórios semanais de evolução das obras: constar todos os principais eventos que impactaram na execução do empreendimento, previstos ou imprevistos (citando detalhamento a fase da obra, atividades realizadas desde a emissão do último relatório);
- b) Registro fotográfico;
- c) Emissão de parecer quanto a alterações no projeto;
- d) Anteprojeto.

2.9. Equipe Mínima

2.9.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

2.9.2. Os serviços deverão ser prestados por profissional de Arquitetura ou Engenharia, devidamente habilitado e registrado junto ao CAU/SC ou CREA/SC, conforme determina a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990 e Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012.

2.10. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços

2.10.1. O serviço deverá ser realizado conforme cronograma, iniciando em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

2.11. Cronograma de execução dos serviços

2.11.1. O relatório do estudo preliminar deve ser emitido em até 30 (trinta) dias corrido da contratação.

2.11.2. O serviço de acompanhamento da obra terá duração estimada de 10 (dez) meses, sendo devido o pagamento até essa data ou enquanto durar a obra, o que ocorrer primeiro).

2.12. Local de execução dos serviços

2.12.1. Obra está sendo executada na **Rua Quintino Bocaiuva, nº 300 na cidade de Joinville/SC**

2.12.2. Reuniões presenciais serão realizadas na sede do Ipreville: Praça Nereu Ramos, 372 - Centro - Joinville/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
48001.15.451.3.1.3078 - Aquisição, construção ou reforma de unidades - IPREVILLE
3.3.90.39.05 - serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

5.1. Será formalizado Termo Contratual, com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis na forma do artigo 107 e art. 111, da Lei nº 14.133/21, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a prestação do serviço apresentados neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento;

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do **Orçamento Estimado (19/10/2022)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.4. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação à CONTRATANTE;

5.5. O CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

5.6. Trata-se de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.7. Os casos omissos serão decididos pelo IPREVILLE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)**;

7.2. Os pagamentos serão divididos por etapas conforme cronograma de execução e, ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal no setor administrativo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, após o fiscal do Contrato atestar a execução do objeto contratado, sendo o crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.15*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.2.3. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, comunicando por escrito, qualquer fato ocorrido ou identificado durante a execução dos serviços;

8.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

8.4. Apresentar Nota Fiscal à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço, valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.9.*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato para correção dos serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais;

8.6. Arcar com todas as despesas concernentes ao serviço prestado, estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, *softwares*, *hardwares*, mão-de-obra e respectivos encargos, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica) e todas as demais despesas necessárias para o inteiro e fiel cumprimento do contrato;

8.7. Repassar ao IPREVILLE todas as informações necessárias sobre a execução do contrato;

8.8. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao CONTRATANTE, sendo de sua atribuição receber a requisição e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;;

8.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.10. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando à Comissão de

Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.11. A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.12. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPREVILLE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.14. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas parcelas de menor relevância técnica;

8.14.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.14.2. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8.15. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

8.16. Apresentar ART ou RRT dos serviços contratados e disponibilizar Responsável Técnico credenciado para o acompanhamento destes serviços;

8.17. Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes à realização das atividades vinculadas ao objeto contratado, a exemplo de deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias, fotos; ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer outros gastos necessários à execução dos serviços;

8.18. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao CONTRATANTE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens aos seus empregados, pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como de ônus e encargos trabalhistas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contrato através do Termo de Referência;

8.20. Apresentar juntamente com a Proposta de Preços comprovação de qualificação Técnica contendo:

8.20.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que o **responsável técnico** do proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

8.21. O autor do projeto deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para o Ipreville, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ele em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da realização dos serviços;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

9.3. Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

9.4. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato especialmente designados, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;

9.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo IPREVILLE;

9.6. Receber o objeto contratado provisoriamente e, definitivamente dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;

9.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

9.7. Realizar o pagamento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.2. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no *item 11.2.* e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no Cronograma do item 5, sobre o valor total do(s) item(s) solicitado(s), constante no instrumento contratual, nos casos de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item 11.2.2.3 abaixo;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil;

11.4. As penalidades de multas deverão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de boleto bancário emitido pelo IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.5. Nas sanções previstas neste Termo, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA;

11.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência SEI 0013674987 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA no processo de Dispensa de Licitação 0014853498.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A extinção do contrato conforme disposto na Lei 14.133/2021, poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

HENRIQUE RAFAEL DE LIMA ME

Henrique Rafael de Lima

CPF 038.260.449-08

Testemunhas:

Cleusa Mara Amaral
CPF 921.155.869-72

Hélio Eugênio Lunelli
CPF 890.563.459-15



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/11/2022, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador (a)**, em 07/11/2022, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Rafael de Lima, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 09/11/2022, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 09/11/2022, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014853781** e o código CRC **820977C3**.



Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.373424-2

0014853781v2

0014853781v2